

**LEI COMPLEMENTAR Nº 454, DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
434, DE 14 DE OUTUBRO DE 2018  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Passa a Lei Complementar nº 434, de 14 de outubro de 2018, a vigorar com as seguintes alterações:

**I – revogação do §3º do art. 52 e do §3º do art. 59;**

**II – nova redação ao §1º do art. 93, nos termos seguintes:**

“Art. 93. (...)

(...)

§1º A restituição de importância recebida indevidamente por segurado do RPPS de Barueri, por seus dependentes ou por seus procuradores, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez ou no máximo em número de parcelas igual ao dos meses em que ocorreram os recebimentos indevidos, em ambos os casos devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor recebido indevidamente independentemente da aplicação de qualquer outra penalidade.”

**III - nova redação à ementa do Título II, nos termos seguintes:**

“ TÍTULO II  
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI  
- IPRESB”

**IV – nova redação ao §4º do art. 140, nos termos seguintes:**

“Art. 140 (...)

(..)

§4º As atas serão digitadas, impressas e encadernadas ao final de cada ano, com termo de abertura e de encerramento, assinado pelo Presidente do respectivo órgão colegiado”.

**V – acréscimo de §4º ao art. 143, com a seguinte redação:**

“Art. 143 (...)

(...)

§4º A renovação do Conselho de Administração ocorrerá de forma alternada entre os membros indicados pelo Prefeito e os eleitos, permitindo-se preservar o conhecimento acumulado dos membros do colegiado”.

**VI – nova redação aos incisos do art. 147, nos termos seguintes:**

“Art. 147 (...)

I – aprovar o plano de ação anual ou planejamento estratégico da Autarquia;

- II – aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;
- III – aprovar o código de ética do RPPS;
- IV – acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos no plano de ação;
- V – analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas;
- VI – ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- VII – atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS;
- VIII – aprovar a regulamentação das concessões dos benefícios previdenciários;
- IX – homologar as concessões de aposentadorias, certidão de abono de permanência e pensões por morte;
- X – autorizar previamente a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XI – aprovar a política de investimentos e as normas para a aplicação de recursos previdenciários do IPRESB;
- XII – referendar as decisões do Comitê de Investimentos;
- XIII – acompanhar e fiscalizar as atividades da Diretoria Executiva do IPRESB, com o auxílio do Conselho Fiscal, solicitando informações e documentos que entender necessários;
- XIV – tomar conhecimento dos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal sobre o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- XV – autorizar o recebimento de doações com encargos;
- XVI – aprovar as reavaliações atuariais e as auditorias contábeis da Autarquia;

XVII – funcionar como órgão de aconselhamento da Diretoria Executiva do IPRESB nas questões por ela suscitadas;

XVIII – aprovar o projeto de Plano de Cargos e respectivos vencimentos do pessoal da Autarquia para posterior encaminhamento ao Executivo Municipal, a fim de ser elaborado o competente projeto de lei complementar e subsequente envio ao legislativo municipal;

XIX – autorizar o parcelamento de débitos previdenciários da Administração Direta e Indireta do Município com o IPRESB;

XX – solicitar providências e tarefas à Diretoria Executiva, inclusive a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XXI – escolher os nomes de profissionais de nível superior para compor a lista tríplice de candidatos ao cargo de Presidente do IPRESB, nos 30 (trinta) dias que antecederem o vencimento do mandato, encaminhando-a, nesse mesmo prazo, ao Prefeito Municipal;

XXII – aprovar previamente a escolha feita pelo Presidente do IPRESB de nomes de pessoas para ocupar os demais cargos da Diretoria Executiva do Instituto;

XXIII – aprovar, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, voto de desconfiança contra o Gestor de Administração, o Gestor de Finanças e Investimentos ou o Gestor de Benefícios Previdenciários, para o fim de serem exonerados pelo Presidente do IPRESB, quando entender que o desempenho deles está contrariando os interesses do RPPS do Município;

XXIV – tomar conhecimento da proposta de diretrizes orçamentárias e de orçamento da Autarquia, elaborada pela Diretoria Executiva;

XXV – autorizar a participação de Conselheiros em palestras, cursos, congressos, simpósios, e outros eventos assemelhados, às custas do IPRESB, mediante apresentação de relatórios pelos participantes, em conformidade com o disposto em Resolução da Presidência; e

XXVI – resolver os casos omissos ou que lhes forem encaminhados pelo Presidente da Autarquia”.

**VII – acréscimo de §4º ao art. 149, com a seguinte redação:**

“Art. 149 (...)

(...)

§4º A renovação do Conselho Fiscal ocorrerá de forma alternada entre os membros indicados pelo Prefeito e os eleitos, permitindo-se preservar o conhecimento acumulado dos membros do colegiado”.

**VIII – nova redação aos incisos do art. 153, nos termos seguintes:**

“Art. 153 (...)

I – zelar pela gestão econômico-financeira, bem como pelo fiel cumprimento das disposições legais que regem o funcionamento do IPRESB;

II – examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, emitindo parecer e encaminhando-os ao Conselho de Administração para as providências cabíveis;

III – verificar a coerência das premissas e demais resultados da avaliação atuarial;

IV – acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

- V – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- VI – emitir parecer sobre a prestação de contas anual do RPPS, no prazo de 90 (noventa) dias;
- VII – relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- VIII – propor ao Conselho de Administração a exoneração de qualquer membro da Diretoria Executiva ou de qualquer outro ocupante de cargo de provimento em comissão, justificadamente;
- IX – opinar previamente sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- X – propor ao Conselho de Administração a realização de auditorias e inspeções nas contas e nas atividades da Diretoria Executiva, justificando a necessidade da medida e realiza-las às expensas do IPRESB;
- XI – acompanhar a execução dos planos anuais do orçamento e fiscalizar a aplicação dos recursos do IPRESB e a concessão dos benefícios previdenciários, propondo ao Conselho de Administração toda e qualquer medida que repute necessária ou útil ao aperfeiçoamento dos serviços; e
- XII – examinar todas as licitações realizadas pela Autarquia, aprovando-as ou rejeitando-as, comunicando suas decisões ao Conselho de Administração para providências cabíveis”.

**IX – acréscimo de §3º ao art. 164, com a seguinte redação:**

“Art. 164 (...)  
(...)

§3º Os membros indicados para composição do Comitê de Investimentos deverão ser aprovados, após a indicação, em até 180 (cento e oitenta) dias, em exame de certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e

difusão no mercado brasileiro de capitais, sob pena de perda do mandato”.

**X – nova redação ao *caput* e ao §1º do art. 207, nos termos seguintes:**

“Art. 207. A Diretoria Executiva emitirá, anualmente, os relatórios de governança corporativa.

§1º. A Unidade de Gestão de Finanças e Investimentos emitirá mensalmente os balancetes de receita e despesas do IPRESB e demais demonstrações exigidas pela legislação.

(...)”

**XI – acréscimo de parágrafo único ao art. 212, com a seguinte redação:**

“Art. 212. (...)

Parágrafo único. Eventuais alterações no balanço anual deverão ser submetidas ao Conselho Fiscal para conhecimento e aprovação.

**XII – nova redação ao §3º e revogação do §5º, ambos do art. 222, nos termos seguintes:**

“Art. 222. (...)

(...)

§3º O IPRESB poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores deverão ser depositados em conta corrente bancária específica, aplicados à parte no mercado financeiro, separadamente da conta que subsidia os pagamentos de benefícios.

(...)”

**XIII – nova redação ao *caput* do art. 226, nos termos seguintes:**

“Art. 226. No cálculo dos proventos do segurado que se aposentar com fundamento no art. 225 ou no art. 227 desta lei complementar e que na atividade tenha percebido diferentes remunerações ou tenha cumprido diferentes jornadas de trabalho, observar-se-á o seguinte:”

**XIV – nova redação ao *caput* do art. 230, nos termos seguintes:**

“Art. 230. Os proventos das aposentadorias concedidas em conformidade com os arts. 225, 227 e 228 desta lei complementar serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão”.

**Art. 2º.** Em função das alterações objeto dos incisos V e VII do art. 1º, desta lei complementar, o mandato dos conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal, excepcionalmente, será de 18 (dezoito) meses no biênio 2019-2020.

**Art. 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 15 de março de 2019.**

**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**